



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 210**  
**QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2013**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 5878

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direção Regional da Habitação

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portaria

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Portaria

Despacho

Contrato-programa

Direção Regional da Educação

EBI de Vila do Topo

Direção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**

Portarias

Despachos

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES  
EXTERNAS**

Despacho

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1899/2013 de 30 de Outubro de 2013

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, conseqüentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em Jornal Oficial n.º198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 a Manuel da Silva Rodrigues, com o NIF: 196 387 108, destinado a compartilhar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Tropical Point – Restaurante e Cervejaria” sito na Avenida Álvaro Martins Homem, n.º 11 A – Santa Cruz – Praia da Vitória, no que respeita à integração no segundo semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego, Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

22 de outubro de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1900/2013 de 30 de Outubro de 2013

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, conseqüentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos do artigo 4º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em Jornal Oficial n.º198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Mini Compras, Lda., NIF 510 020 968 destinado a compartilhar as despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua dos Combatentes, n.º 29 – Rosário - Lagoa, no que respeita à integração no primeiro semestre no programa Qualidade Segura.
2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego, Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

22 de outubro de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1901/2013 de 30 de Outubro de 2013

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em Jornal Oficial n.º198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Luís Alberto de Medeiros Correia, NIF 109 563 778 destinado a compartilhar as despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Café A Lagoinha” sito na Rua da Igreja, nº 57/59 – Água D’Alto – Vila Franca do Campo, no que respeita à integração no primeiro semestre no programa Qualidade Segura.
2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego, Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

**JORNAL OFICIAL**

22 de outubro de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1902/2013 de 30 de Outubro de 2013

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, conseqüentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 a Resendes & Resendes Sociedade Unipessoal Lda., com o NIF: 512 042 772, destinado a compartilhar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Snack Bar 2B” sito na Rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt Medeiros Câmara, 2-B – São Sebastião – Ponta Delgada, no que respeita à integração no segundo semestre no programa Qualidade Segura.
2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego, Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

22 de outubro de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1903/2013 de 30 de Outubro de 2013

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e,

**JORNAL OFICIAL**

consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Dinarco João Lopes Homem, NIF 199 453 713 destinado a compartilhar as despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Talho Santa Catarina” sito em Santa Cruz – Praia da Vitória, no que respeita à integração no primeiro semestre no programa Qualidade Segura.
2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego, Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

22 de outubro de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1904/2013 de 30 de Outubro de 2013

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Tabacaria Vital, LDA., NIF 512 093 342 destinado a compartilhar as despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Grão di Café” sito na Rua Machado dos Santos, n.º 74, Loja 6 – São Sebastião – Ponta Delgada, no que respeita à integração no primeiro semestre no programa Qualidade Segura.

**JORNAL OFICIAL**

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego, Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

22 de outubro de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1905/2013 de 30 de Outubro de 2013

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, conseqüentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 a Pastelaria Augustos Soc. Exploração Pastelarias e Similares, Lda., com o NIF: 512 031 452, destinado a compartilhar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua do Galo - Conceição – Angra do Heroísmo, no que respeita à integração no segundo semestre no programa Qualidade Segura.
2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego, Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

22 de outubro de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Extrato de Despacho n.º 258/2013 de 30 de Outubro de 2013

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 25 de outubro de 2013, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 80/2013, de 11 de outubro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 113.636,52 – Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açoreanas, S.A., com o NIF: 512 004 137 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de embalagens.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

25 de outubro de 2013. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Estatutos n.º 11/2013 de 30 de Outubro de 2013

**SABCES/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores – Alteração dos Estatutos.****CAPITULO I****Denominação, âmbito e sede**

## Artigo 1.º

1 - O Sindicato dos trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comercio, Escritórios e Serviços dos Açores utiliza a sigla SABCES/Açores.

2 - O SABCES/Açores - Sindicato dos trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua atividade nos estabelecimentos industriais e comerciais localizados na Região Autónoma dos Açores e que se dediquem a qualquer dos seguintes ramos de atividade, independentemente da sua forma jurídica ou atividade principal:

1.º Núcleo - indústria e/ou comercialização de moagens, cereais, panificação, massas alimentícias, bolachas, pastelaria, confeitaria, doçaria e alimentos compostos para animais.

2.º Núcleo - indústrias e/ou comercialização de lacticínios.

**JORNAL OFICIAL**

3.º Núcleo - Indústrias e/ou comercialização de abate de animais, conservas e tratamento de carnes, peixe, fruta e legumes e outros produtos (incluindo óleos).

4.º Núcleo - indústrias e/ou comercialização de águas minerais, de mesa e minero medicinais, refrigerantes, sumos de frutas, cervejas e outras bebidas.

5.º Núcleo - comércio e serviços e profissionais administrativos de todos os setores de atividade económica.

**Artigo 2.º**

O sindicato exerce a sua atividade na Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 3.º**

O sindicato tem a sua sede na cidade da Horta.

**CAPÍTULO II****Natureza e princípios fundamentais****Artigo 4.º**

O sindicato é uma organização de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações coletivas e individuais dos trabalhadores.

**Artigo 5.º**

O sindicato orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

**Artigo 6.º**

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

**Artigo 7.º**

O sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia de defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as ações tendentes à sua divisão.

**Artigo 8.º**

1 - A democracia regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 - A democracia sindical que o sindicato preconiza assenta na participação ativa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objetivos programáticos, na eleição e

**JORNAL OFICIAL**

destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valoriza o contributo de todos.

**Artigo 9.º**

O sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e dominação imperialista.

**Artigo 10.º**

O sindicato define os seus objetivos e desenvolve a sua atividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

**Artigo 11.º**

O sindicato assenta a sua ação na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

**Artigo 12.º**

1 - O SABCES/Açores é membro integrante da Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (FESAHT) e da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional (CGTP/IN).

2 - O SABCES/Açores pode desvincular-se das organizações acima enunciadas, desde que a Assembleia Geral se pronuncie nesse sentido.

3 - O SABCES/Açores pode ainda, estabelecer relações, associar-se, filiar-se ou participar em organizações sindicais, regionais, nacionais e internacionais, que contribuam para o fortalecimento do movimento sindical.

**CAPÍTULO III****Objetivos e competências****Artigo 13.º**

O sindicato tem por objetivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projeto de justiça social iniciado com o 25 de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;
- f) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

## Artigo 14.º

Ao sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as ações desenvolvidas pelas estruturas sindicais em que está filiado, bem como levar á prática as deliberações dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respetivos estatutos;
- i) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais e recreativos dos trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Associados**

## Artigo 15.º

Têm o direito de se filiar no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua atividade na área indicada no artigo 2.º.

## Artigo 16.º

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção central que deverá decidir no prazo máximo de 8 dias após a apresentação do pedido.

2 - A direção central comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.

3 - Da decisão da direção central cabe recurso para a assembleia-geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se tratar de assembleia-geral eleitoral,

4 - Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais,

## Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
- c) Participar nas atividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia-geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da atividade desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;

**JORNAL OFICIAL**

g) Requerer a convocação dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente, da assembleia-geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

**Artigo 18.º**

1 - O sindicato pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 - As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos do sindicato, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

5 - O reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem a representa.

6 - Todas as tendências, consoante a sua representatividade, gozarão do mesmo tratamento, dos mesmos direitos e estão sujeitas às mesmas normas e regras previstas nos Estatutos.

7 - Cada tendência poderá associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.

8 - Os associados agrupados em tendências, isoladamente, ou associadas, poderão participar na Assembleia-Geral apresentando candidaturas em lista própria ou em lista única.

9 - Os associados das tendências formalmente organizadas e reconhecidas têm direito a utilizar as instalações do SABCES para efetuar reuniões, mediante comunicação prévia à direção de cinco dias, ou de 24 horas em caso de urgência devidamente comprovada.

10 - A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral.

11 - Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

**JORNAL OFICIAL**

12 - O reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente do Conselho Geral, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem a representa.

**Artigo 19.º**

São deveres dos associados:

- a) Participar nas atividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia-geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar ativamente as ações do sindicato na prossecução dos seus objetivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a ação sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na atividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- j) Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a atividade profissional no âmbito do sindicato.

**Artigo 20.º**

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional ou deixarem de a exercer na área do sindicato, exceto quando deslocados;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção central;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo sindicato, não efetuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da receção do aviso.

**Artigo 21.º**

1 - Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia-Geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

**Artigo 22.º**

1 - O impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e a reforma não afetam a qualidade de associados dos trabalhadores.

2 - Os trabalhadores na situação referida no número anterior gozam dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea j) do artigo 19.º

3 - Os associados reformados não podem ser eleitos para os órgãos dirigentes do sindicato mas podem sê-lo para os órgãos dirigentes da organização de reformados do sindicato e da estrutura em que esta esteja inserida e da qual passam a fazer parte.

**Artigo 23.º**

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

**CAPÍTULO V****Regime disciplinar****Artigo 24.º**

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.

**Artigo 25.º**

1 - Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.

2 - A aplicação da sanção de expulsão só se verificará em caso de grave violação dos deveres fundamentais de associado, designadamente por condenação criminalmente pela prática de factos contra o SABCES/Açores, ou os titulares dos seus órgãos e quando o sócio, por qualquer conduta, evidenciar um desrespeito profundo e reiterado pelos princípios que regem a ação do SABCES/Açores e pelos deveres previstos no artigo 19.º dos presentes Estatutos.

**Artigo 26.º**

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

**Artigo 27.º**

1 - O poder disciplinar será exercido pela direção central, a qual nomeará, para o efeito, urna comissão de inquérito.

2 - O processo disciplinar é escrito e consiste numa fase de averiguação preliminar que terá a duração máxima de 30 dias, findos os quais se apresentará ao associado a nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

3 - A direção central poderá, por proposta da comissão de inquérito suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direção central, o processo será remetido à mesa da assembleia-geral para que emita o seu parecer.

4 - Da decisão da direção central cabe recurso para a assembleia-geral, que decidirá em última instância.

5 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia-geral já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia-geral eleitoral.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VI****Organização do sindicato**

## Secção I

**Princípios gerais**

## Artigo 28.º

1 - O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direção de toda a atividade sindical no respetivo âmbito.

2 - A estrutura do sindicato, a sua organização e atividade assentam na participação ativa e direta dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvem-se predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

## Secção II

**Organização sindical nos locais de trabalho**

## Artigo 29.º

A estrutura do sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão intersindical ou comissão sindical.

## Artigo 30.º

1 - A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua atividade em determinada empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

2 - Poderão participar na atividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento ou unidade de produção não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

3 - O sindicato só deverá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de atividade que representa.

## Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da atividade sindical na empresa, estabelecimento ou unidade de produção, bem como participar, através dos respetivos órgãos, na atividade sindical desenvolvida pelo sindicato a todos os níveis.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do coletivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

## Artigo 33.º

1 - Os delegados sindicais são associados do sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a disperso de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

## Artigo 34.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto com os associados e o sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato cheguem a todos os associados;
- d) Comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afetem ou possam vir a afetar qualquer associado e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Dar conhecimento à direção central da situação e dos problemas relativos às condições de trabalho e de vida dos associados;
- f) Cooperar com a direção central no estudo, negociação e revisão das convenções coletivas de trabalho;
- g) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;
- i) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões intersindicais ou sindicais;
- j) Colaborar estreitamente com a direção central e os órgãos regionais do sindicato da sua área, assegurando a execução das suas resoluções;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direção central ou por outros órgãos do sindicato;

**JORNAL OFICIAL**

- l) Participar nos órgãos do sindicato nos termos estatutariamente previstos;
- m) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao sindicato da quotização sindical;
- n) Contribuir para a formação profissional, e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
- o) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no controlo de gestão nas empresas, cooperando com as comissões de trabalhadores no exercício dessa atividade;
- p) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;
- q) Comunicar imediatamente á direção central eventuais mudanças de setor.

**Artigo 35.º**

1 - A comissão intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

2 - No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretário, definindo as suas funções.

**Artigo 36.º**

A comissão intersindical é o órgão de direção da atividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do sindicato.

**Secção III****Organização regional****Artigo 37.º**

1 - A delegação é a estrutura intermédia do sindicato de base regional, em que participam diretamente os trabalhadores sindicalizados da respetiva área.

2 - As delegações poderão ser de ilha ou de grupos de ilhas.

3 - A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direção central, ouvidos os trabalhadores interessados.

**Artigo 38.º**

1 - São órgãos das delegações:

- A assembleia
- A direção

**JORNAL OFICIAL**

2 - As direcções das delegações são constituídas por membros eleitos pelas respetivas assembleias, sendo o seu número fixado entre um mínimo de três e um, máximo de sete membros.

3 - Fazem ainda parte das direcções, o membro ou membros da direcção central destacados por esta para exercerem a sua atividade na área da delegação, não podendo, em caso algum, acumular a qualidade de membro de mais do que uma delegação.

**Artigo 39.º**

1 - Os delegados sindicais são sócios do sindicato eleitos pelos associados por voto direto e secreto nos termos do presente estatuto.

2 - O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

3 - A eleição para a secção sindical só poderá recair sobre os sócios do sindicato que não estejam a cumprir sanções sindicais e não façam parte de outros órgãos eleitos do sindicato.

4 - A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores por eles representados e pode verificar-se em qualquer momento do mandato.

5 - A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de associados convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

6 - O plenário deverá proceder na mesma reunião à eleição dos substitutos.

**Secção IV****Organização central****Subsecção I****Disposições gerais****Artigo 40.º**

1 - Os órgãos centrais do sindicato são:

- a) Assembleia-geral
- b) Mesa da assembleia-geral
- c) Direcção central
- d) Conselho fiscalizador

2 - Os órgãos dirigentes do sindicato são a direcção central, a mesa da assembleia-geral, o conselho fiscalizador e as direcções das delegações.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 41.º**

Os membros da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia-geral de entre os associados do sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 42.º**

A duração do mandato dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**Artigo 43.º**

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os membros eleitos do sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

**Artigo 44.º**

1 - Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 - O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4 - Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 - O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6 - O disposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7 - Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a 5 reuniões do órgão a que pertencer.

**JORNAL OFICIAL**

8 - A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia-geral a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

**Artigo 45.º**

1 - No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efetivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.

2 - O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efetividade, coincide com o dos membros substituídos.

**Artigo 46.º**

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respetivo órgão embora sem direito a voto.

**Artigo 47.º**

O funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objeto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas, em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

**Artigo 48.º**

Os órgãos do sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos.

**Artigo 49.º**

1 - As deliberações dos órgãos do sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2 - Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3 - Das reuniões deverá sempre lavrar-se ata.

**Subsecção II****Assembleia-geral****Artigo 50.º**

A assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Artigo 51.º**

Compete, em especial, á assembleia-geral:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direção central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em ultima instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia-geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões de direção central;
- f) O deliberar sobre a alteração de estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação do seu património;
- h) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- i) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- j) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela direção central, acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscalizador.

**Artigo 52.º**

1 - A assembleia-geral reunirá, em sessão ordinária:

- a) Até 31 de março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela direção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, apresentado pela direção central e acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscalizador;
- c) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 51º.

2 - A assembleia-geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia-geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direção central;
- c) A requerimento de pelo menos, um décimo dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Os pedidos de convocação da assembleia-geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que se realize no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

**Artigo 53.º**

1 - A convocação da assembleia-geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 51.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se tratar de assembleia-geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

**Artigo 54.º**

1 - As reuniões da assembleia-geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 52.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

**Artigo 55.º**

1 - As reuniões da assembleia-geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de atividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, de metade dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

4- Nenhum membro pode votar em assuntos em que haja interesse de conflitos entre o SABCES/Açores e ele, ou entre órgãos, ou ainda entre estes e associados, de cujos órgãos seja seu representante.

**Subsecção III****Mesa da assembleia-geral****Artigo 56.º**

1 - A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 57.º

Compete á mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia-geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia-geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia-geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

## Subsecção IV

**Direção central**

## Artigo 58.º

A direção central do sindicato é composta por um mínimo de nove membros e máximo de quinze membros efetivos e três suplentes.

## Artigo 59.º

A direção central, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;
- b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
- c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

## Artigo 60.º

Compete à direção central, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscalizador;
- e) Administrar os bens e gerir os findos do sindicato;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Elaborar o inventário de haveres do sindicato que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção central;
- g) Submeter à apreciação da assembleia-geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- k) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da atividade sindical e coordenar a sua atividade.

**Artigo 61.º**

1 - Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção central.

2 - A direção central poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

**Artigo 62.º**

A comissão executiva será presidida pelo presidente da direção central, e terá por funções a coordenação da atividade da direção central bem como a execução das suas deliberações.

**Artigo 63.º**

A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

**Subsecção V****Conselho fiscalizador****Artigo 64.º**

- 1 - O conselho fiscalizador é constituído por 3 membros efetivos e 2 suplentes.
- 2 - Os membros do conselho fiscalizador são eleitos quadrienalmente e, pela assembleia-geral.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 65.º**

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do sindicato e dar parecer sobre o relatório de atividades e as contas bem como sobre o plano de atividades e o orçamento apresentado pela direção central.

**Artigo 66.º**

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, de três em três meses.

**CAPÍTULO VII****Fundos****Artigo 67.º**

Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- e) As contribuições extraordinárias.

**Artigo 68.º**

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma.

**Artigo 69.º**

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato.

**Artigo 70.º**

1 - A direção deverá submeter à apreciação da assembleia-geral:

- a) Até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados de parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de março de cada ano, o relatório de atividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2 - O relatório de atividades, o plano de atividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia-geral e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 71.º**

1 - O orçamento do sindicato, elaborado pela direção central, dotará obrigatoriamente as delegações de um fundo de maneiço para a ação sindical, tendo em conta os orçamentos previamente elaborados e aprovados por cada delegação, as disponibilidades do sindicato e as necessidades decorrentes da sua execução.

2 - As receitas provenientes de quaisquer iniciativas levadas a cabo pelas delegações deverão ser acumuladas no seu fundo de maneiço, fazendo-se no fim do ano o acerto de contas.

**CAPÍTULO VIII****Integração, fusão e dissolução****Artigo 72.º**

A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

**Artigo 73.º**

A assembleia-geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

**CAPÍTULO IX****Alteração dos estatutos****Artigo 74.º**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

**CAPÍTULO X****Eleições****Artigo 75.º**

1 - Os membros da assembleia geral, da direção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral e eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

**Artigo 76.º**

A forma de funcionamento da assembleia-geral, bem como o processo eleitoral serão objeto de regulamento a aprovar pela assembleia-geral.

**Artigo 77.º**

A assembleia-geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador.

**Regulamento eleitoral****Artigo 1.º**

1 - Nos termos do artigo 75.º dos estatutos do sindicato, os membros da assembleia-geral e da direção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia-geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

2 - Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

**Artigo 2.º**

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

**Artigo 3.º**

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia-geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia-geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;

**JORNAL OFICIAL**

- f) O deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confeção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao ato eleitoral.

**Artigo 4.º**

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador.

**Artigo 5.º**

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do sindicato e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 60 dias.

**Artigo 6.º**

1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 - Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos dez dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a receção da reclamação.

3 - As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua atividade na respetiva empresa ou unidade de produção.

**Artigo 7.º**

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia-geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos, e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de ação;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 1/10 dos associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 - Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5 - As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 - Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 - A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

8 - O primeiro subscritor de cada lista é responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia-geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente sendo através dele que a mesa da assembleia-geral comunicará com a lista respetiva.

**Artigo 8.º**

1 - A mesa da assembleia-geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas das candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia-geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 - A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia-geral.

5 - As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respetivos programas de ação serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do ato eleitoral.

**Artigo 9.º**

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia-geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 - Compete à comissão eleitoral:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

**JORNAL OFICIAL**

b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia-geral;

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste.

3 - A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 75°.

**Artigo 10.º**

1 - A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 5 do artigo 8° e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2 - A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a direção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 - O sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direção central ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato.

**Artigo 11.º**

O horário de funcionamento da assembleia-geral eleitoral será objeto de deliberação da mesa da assembleia-geral.

**Artigo 12.º**

1 - Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2 - A mesa da assembleia-geral promoverá até 5 dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.

3 - Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 - A mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Artigo 13.º**

- 1 - O voto é secreto.
- 2 - Não é permitido o voto por procuração.
- 3 - É permitido o voto por correspondência, desde que:
  - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
  - b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecido por meios idôneos, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia-geral, ou acompanhada do cartão de associado;
  - c) Este envelope introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia-geral.
- 4 - Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 - Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as atas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

**Artigo 14.º**

- 1 - Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia-geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 - Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas em baixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 - Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia-geral eleitoral e, ainda, no próprio ato eleitoral.
- 4 - São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 15.º**

1 - A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 - Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 - Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 - A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

**Artigo 16.º**

1 - Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia-geral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e suas delegações.

**Artigo 17.º**

1 - Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia-geral até 48 horas após a afixação dos resultados.

2 - A mesa da assembleia-geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.

3 - Da decisão da mesa da assembleia-geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 - O recurso para a assembleia-geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação referida no número 2 deste artigo.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 18.º**

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após a decisão da assembleia geral.

**Artigo 19.º**

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia-geral.

**Regulamento da assembleia-geral****Artigo 1.º**

1 - A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b)*, *c)* e *g)* do artigo 51.º dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia- geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

**Artigo 2.º**

1 - Às reuniões da assembleia-geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do número 2 do artigo 52.º dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

**Artigo 3.º**

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia-geral, nos termos definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Presidir às reuniões da assembleia-geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia-geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas.

**Artigo 4.º**

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia-geral;
- e) Redigir as atas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia-geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia-geral.

**Artigo 5.º**

1 - As reuniões da assembleia-geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da atividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 - Compete à mesa da assembleia-geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

**Artigo 6.º**

A participação dos associados nas reuniões da assembleia-geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia-geral.

**Artigo 7.º**

Compete à mesa da assembleia-geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

**Artigo 8.º**

1 - Com a convocação da assembleia-geral descentralizada serão tomadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação,

**JORNAL OFICIAL**

2 - O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia-geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia-geral.

**Artigo 9.º**

A mesa da assembleia-geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia-geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

**Artigo 10.º**

Salvo nos casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

**Regulamento dos delegados sindicais****Artigo 1.º**

1 - A designação dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores e iniciativa dos trabalhadores e das direções (central e delegações).

2 - A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

**Artigo 2.º**

1 - A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes da eleição.

2 - Cabe à direção do sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

**Artigo 3.º**

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade;
- c) Não fazer parte da direção central, da mesa da assembleia-geral ou do conselho fiscalizador.

**Artigo 4.º**

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direção central do sindicato, às direções das delegações ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da atividade sindical.

**Artigo 5.º**

1 - O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

**Artigo 6.º**

dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 - A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número de trabalhadores presentes.

3 - O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

**Artigo 7.º**

A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

**Artigo 8.º**

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Registado em 25 de outubro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Arbitragem Obrigatória para Determinação de Serviços Mínimos n.º 8/2013 de 30 de Outubro de 2013****Arbitragem Obrigatória****N.º Processo:** 8/2013**Conflito:** Artigo 538.º CT - Serviços Mínimos e meios necessários para os assegurar.**Assunto:** Aviso prévio de greve apresentado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias à Portos dos Açores, SA, para os dias entre 28 de outubro e 1 de novembro de 2013.**I – PROCESSO**

1 - Por comunicação recebida a 17 de outubro de 2013, a Direção Regional do Emprego e Formação Profissional (DREFP) remeteu ao Conselho Regional de Concertação Estratégica (CRCE):

- a) O pré-aviso de greve apresentado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias (SNTAP) à empresa Portos dos Açores, SA (PA), para os próximos dias entre 28 de outubro e 1 de novembro e
- b) Ata da reunião de negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar durante a greve, realizada no dia 17 de outubro de 2013 na DREQP.

2 - De acordo com o texto do aviso prévio de greve, o SNTAP “nos termos e ao abrigo da Lei aplicável, em nome e representação dos trabalhadores acima mencionados declara greve à prestação de trabalho, a partir das 00:00 horas até às 24:00 horas do dia 28 de outubro de 2013 e das 00:00 horas até às 24:00 horas do dia 1 de novembro de 2013, em relação a todas e quaisquer operações e atividades em que devam ou possam intervir”.

3 - O SNTAP refere que “constituem fundamentos para a greve decretada, nomeadamente, a não aplicação da Lei do Orçamento de Estado 2013, nos mesmos



moldes em que foi aplicada aos trabalhadores das Administrações Portuárias do Continente”.

4 - E propôs “como serviços mínimos a assegurar durante o período da greve, uma tripulação (composta por um Mestre, um Marinheiro e um Motorista Marítimo), a qual intervirá exclusivamente em situações de emergência relacionados com segurança, como de resto acontece nos Portos do Continente”.

5 - A PA discorda da definição de serviços mínimos proposta pelo SNTAP, considerando que a fixação de serviços mínimos deveria ser idêntica à dos acordos anteriormente alcançados em 27 de Setembro de 2012 e 17 de Setembro de 2013, arquivados neste processo.

6 - Atendendo à divergência quanto aos serviços mínimos, promoveu-se a formação deste Tribunal que ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: Mário Nuno Soares de Melo;

Árbitro da Parte dos Trabalhadores: Artur José de Arruda Ponte;

Árbitro da Parte dos Empregadores: Paulo Jorge Moniz Pereira de Almeida Páscoa.

7 - Da comunicação da DREQP ao CRCE resulta que não houve acordo quanto aos serviços mínimos a prestar durante a greve, nem esta matéria é regulada por instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

8 - A Empresa integra o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março (Regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores), e Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto (Sistema Portuário dos Açores). Sendo uma empresa que tem por objeto a administração dos portos na RAA, visando a sua exploração, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas, deve ser qualificada como empresa que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho).

**II - AUDIÊNCIA DAS PARTES**

1 - O Tribunal reuniu no dia 22 de outubro de 2013, às 09 horas, nas instalações do CRCE em Ponta Delgada, tendo procedido à audição das partes que juntaram aos autos as respetivas credenciais.

2 - Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos e responderam a todas as perguntas que lhes foram feitas, nomeadamente sobre os fundamentos das respetivas posições.

**III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

1 - Resulta do disposto no n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho que: *“Em empresas ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve, (...) e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades.”*

2 - De acordo com o disposto na alínea *h)* do n.º 2 do mesmo artigo, os “transportes, incluindo portos (...), relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas” integram a lista exemplificativa de sectores em que o legislador considera poderem estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

3 - O direito à greve não é portanto um direito absoluto, conforme decorre do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e que, desde logo, resulta do n.º 2 do artigo 18.º da CRP, ao contemplar as restrições necessárias para salvaguardar outros direitos ou interesses legalmente protegidos, estando bem expressa em matéria de colisão de direitos, ao dispor-se que se os direitos forem desiguais ou de espécie diferente, prevalece o que se deva considerar superior (cfr. n.º 2 do artigo 335.º do Código Civil).

4 - A Lei – n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho – determina que na definição dos serviços mínimos se deva respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, o que implica uma cuidadosa ponderação de cada caso. Melhor dizendo, o

**JORNAL OFICIAL**

conceito de serviços mínimos é indeterminado e depende de aferições concretas de oportunidade e relatividade, sendo o núcleo essencial do seu conteúdo formado pelos serviços que se mostram necessários e adequados para que as necessidades impreteríveis sejam satisfeitas, sob pena de irremediável prejuízo.

**IV - SUSPENSÃO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO**

1 - Após a audição e estando presentes os representantes das partes, o Tribunal Arbitral procedeu à suspensão temporária da sessão, para que aqueles pudessem ponderar os termos de eventual acordo.

2 - Retomada a sessão, as partes requereram em conjunto a junção de acordo quanto à definição de serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar, documento que se encontra anexo e que, para todos os efeitos, se tem por integralmente reproduzido.

**V - INUTILIDADE DA DECISÃO**

Assim, atendendo à existência de acordo sobre os serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar, e por manifesta inutilidade da decisão, o Tribunal Arbitral declara extinto o presente procedimento arbitral.

Ponta Delgada, 22 de outubro de 2013.

Pelo Árbitro Presidente, *Mário Nuno Soares de Melo*. Pelo Árbitro de Parte dos Trabalhadores, *Artur José de Arruda Ponte*. Pelo Árbitro de Parte dos Empregadores, *Paulo Jorge Moniz Pereira de Almeida Páscoa*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 259/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 18 de outubro de 2013, é atribuída uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Roberto Carlos Cabral Amaral, contribuinte fiscal n.º 203764986, no montante de € 23.687,30 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e sete euros e trinta centésimos), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro.

28 de outubro de 2013. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1182/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 10 150,29€ (Dez Mil e Cento e Cinquenta Euros e Vinte e Nove Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada do Novo Centro de Saúde da Madalena e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 Novembro de 2011.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação A) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

4 de setembro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA****Portaria n.º 1183/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Considerando que o Fundo Regional da Ciência é a entidade a quem foi cometida a representação da Região Autónoma dos Açores no projeto: Rede EurOcean;

Considerando a necessidade de assegurar a comparticipação financeira regional aprovada no “12.º Steering Committee of EurOcean on the 1 November 2012”;

Assim, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, conjugado com as alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, transferir para o Fundo Regional da Ciência o montante de 10.000€ (dez mil euros) a ser processado pelo Capítulo 50, Divisão 5 – Educação, Ciência e Cultura, Subdivisão 7 – Ciência, Ação 2, rubrica de Cl. Ec. 04.03.05 – Serviços e Fundos Autónomos.

21 de outubro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Culturas, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 1906/2013 de 30 de Outubro de 2013

Considerando que o Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada Canto da Maia, no uso de poderes delegados celebrou a 31 de dezembro de 2008, com a empresa Arquitecto Paulo Jorge Macedo & Associados, Lda., pessoa coletiva n.º 512 045 259 inscrita na conservatória do registo comercial de Ponta Delgada, contrato de prestação de serviços de elaboração do projeto para a reparação e ampliação da Escola Básica do 2.º ciclo Canto da Maia;

Considerando que na sequência do contrato de 31 de dezembro de 2008 e, igualmente, no uso de poderes delegados foram celebrados dois adicionais, respetivamente a 9 de abril de 2009 e 2 de julho de 2010;

Considerando que o segundo adicional foi assinado pelo presidente do conselho administrativo da EBI Canto da Maia, no uso de subdelegação de poderes;

Considerando que entre a subdelegação e a assinatura do segundo adicional ocorreu a mudança do presidente do conselho administrativo e que nos termos da alínea b) do artigo 40.º do Código de Procedimento Administrativo a delegação e a subdelegação de poderes caducam por mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado;

Considerando que a obra vai decorrer sob a direção da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Educação e que é da máxima conveniência que a assistência técnica do projetista à empreitada reporte ao dono da obra, otimizando assim a articulação entre as partes envolvidas;

Considerando que a Escola Básica Integrada Canto da Maia é uma unidade orgânica do sistema educativo regional e que o órgão de tutela é o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

Determino o seguinte:

1. Ratifico a assinatura do segundo adicional relativo ao contrato de elaboração do projeto para a reparação e ampliação da Escola Básica do 2.º ciclo Canto da Maia e todos os atos praticados pelo atual conselho administrativo da EBI Canto da Maia no âmbito do mesmo adicional, do primeiro adicional e do contrato inicial.
2. Avoco a posição contratual da Escola Básica Integrada Canto da Maia assumida no contrato de elaboração do projeto para a reparação e ampliação da Escola Básica do 2.º ciclo Canto da Maia e nos dois adicionais subsequentes, com a empresa Arquitecto Paulo Jorge Macedo & Associados, Lda., pessoa coletiva n.º 512 045 259 inscrita na conservatória

**JORNAL OFICIAL**

do registo comercial de Ponta Delgada, que passa a ser assumida pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Educação.

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

28 de outubro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**  
**Contrato-Programa n.º 242/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Contrato-Programa de Apoio Financeiro Excecional ao Funcionamento da Universidade dos Açores

2013

**Discriminativo das Despesas Elegíveis**

1 - No seguimento da Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2013, de 23 de outubro e em cumprimento do disposto no ponto 4 da cláusula 4ª do Contrato-Programa aceite e reciprocamente acordado entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura e a Universidade dos Açores, representada pelo Reitor da Universidade dos Açores, consideram-se elegíveis as despesas relacionadas com o desenvolvimento tripolar que a UAç efetue com;

a) Remunerações:

- a. Remunerações a pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
- b. Encargos sobre remunerações de pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
- c. Outras despesas com pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;

b) Ajudas de custo;

c) Serviços:

- a. Deslocações e estadas;
- b. Conservação de bens;
- c. Comunicações;
- d. Encargos das instalações (consumo de água e eletricidade);
- e. Higiene e segurança das instalações;

**JORNAL OFICIAL**

- f. Assistência Técnica;
- g. Outros trabalhos especializados.
- d) Bens correntes/consumíveis e outros;
- e) Bens de capital:
  - a. Equipamento científico;
  - b. Equipamento básico/administrativo;
  - c. Equipamento informático;
  - d. *Software* informático;
  - e. Outros bens de capital.

2 – Para efeitos de alocação de despesas constantes do número anterior, referentes a ações e projetos não cofinanciados, ter-se-á em consideração o montante integral da despesa respetiva.

3 – No caso de despesas integradas no âmbito das estabelecidas no n.º 1, que digam respeito a projetos cofinanciados, considerar-se-á o montante elegível até ao limite da componente não reembolsável.

24 de outubro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 260/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2013/2014 dos docentes abaixo indicados:

**Escola Básica Integrada dos Arrifes****1.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – Grupo 120

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Carla Cristina Marques Leite, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**JORNAL OFICIAL****2.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – Código 230

Em despacho de 7 de outubro de 2013:

Manuela de Lurdes Brasil Bettencourt, por 30 dias com início a 8 de outubro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Informática – Código 550

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Joana Catarina Conceição Lopes, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 620

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

José Pedro Pereira Nunes Godinho, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**Escola Básica Integrada Roberto Ivens****Educação Pré-Escolar**

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 13 de Setembro de 2013:

Sara Daniela Dutra Mesquita, por 30 dias com início a 16 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 24 de Setembro de 2013:

Catarina Isabel Pessanha Tavares, por 30 dias com início a 24 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**Educação Especial**

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 120

Em despacho de 24 de setembro de 2013

Iva Sofia Silva Rodrigues de Lima, por 30 dias com início a 24 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**2.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Lídia Manuela de Castro Brás, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – Código 290

Em despacho de 3 de Setembro de 2013:

Carolina dos Anjos Simas Rodrigues, com início a 3 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 126, valor 572,89€

**Escola Básica e Secundária Tomás de Borba****2.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Português e Estudos Sociais/História – Código 200

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Carla Isabel Vaz de Macedo, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Ana Isabel Machado Lemos Rodrigues, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Inglês – Código 330

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Ana Luísa Garcia da Vargas Martinho Teixeira, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Geografia – Código 420

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Hélio Adriano de Melo Rocha, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Ana Paula Gomes Duro, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 126, valor 1.145,79€

**JORNAL OFICIAL****Escola Básica e Secundária da Madalena****1.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 24 de setembro de 2013:

Ana Alexandra da Conceição Ramos, por 30 dias com início a 25 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**2.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – Código 290

Em despacho de 2 de setembro de 2013:

André Tiago Resendes Graça, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário incompleto de 16 horas letivas semanais, calculado com base no índice 89, valor 588,60€

**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Herculano Manuel da Rosa Cabral, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – Código 520

Em despacho de 13 de setembro de 2013:

Patrícia da Conceição Cardoso da Costa, por 30 dias com início a 16 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 24 de setembro de 2013:

Rosa Maria de Sousa Santos, com início a 26 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**Escola Básica e Secundária do Nordeste****Educação Pré-Escolar**

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 13 de Setembro de 2013:

Vera Cristina Silva Câmara Almeida, por 30 dias com início a 16 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**JORNAL OFICIAL****1.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Romeu Ferreira Fernandes da Silva, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Filipe Dias Cardoso Jorge, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**2.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês – Código 220

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Ana Luísa Guedes Paixão, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Vítor Manuel Filipe Quitério, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – Código 290

Em despacho de 29 de agosto de 2013:

Francisco José de Sousa Monteiro, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 126, valor 1.145,79€

Rui Pedro Mendonça Soares de Macedo, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 126, valor 1.145,79€

**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Joana Gomes da Silva Melo, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Maria de Fátima da Fonseca Pinto Ribeiro, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 10 de setembro de 2013:

Sandra Teves Ornelas, com início a 11 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Filosofia – Código 410

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Ana Paula Pacheco Santo Cristo, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Geografia – Código 420

Em despacho de 10 de setembro de 2013:

Cláudia Angélica de Sousa Teixeira, com início a 12 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Paulo Ricardo Ferreira do Couto, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Física e Química – Código 510

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Adriano Manuel Moniz Ormonde, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Nuno Martim Reis Costa, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 620

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Carolina Roque Costa Matos, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

David Duarte Pereira Cordovil, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Henrique Daniel Mendes Bernardes, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 126, valor 1.145,79€

Em despacho de 26 de setembro de 2013:

**JORNAL OFICIAL**

Ana Paula Hilário Pascoal, com início a 27 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico****Educação Especial**

Grupo de Recrutamento – Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 120

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Adriana Margarida de Jesus Pereira, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Dina Maria Medeiros Botelho Dutra, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – História – Código 400

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

César Miguel da Silva Correia Lobão, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

25 de outubro de 2013. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

Extrato de Despacho n.º 261/2013 de 30 de Outubro de 2013

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2013/2014 dos docentes abaixo indicados:

**Escola Básica e Secundária das Velas****Educação Especial**

Grupo de Recrutamento – Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico – Grupo 120

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Maria do Carmo Fernandes, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**2.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Português e Estudos Sociais/História – Código 200

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Maria Luísa de Melo Moniz, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês – Código 220

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Vera Luísa Lopes Martins, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Ana Carina Martins Pereira, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Musical – Código 250

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

João Batista Lopes Amaral, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – Código 290

Em despacho de 30 de agosto de 2013:

Bruno Miguel de Sousa Oliveira, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário incompleto de 10 horas letivas semanais, calculado com base no índice 126, valor 520,81€

**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Joana Tavares Carreiro Delmar Soares, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**JORNAL OFICIAL**

## Grupo de Recrutamento – História – Código 400

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Anabela Reis da Costa, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

## Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Gilbert Fred Machado, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Maria Raquel Soares de Noronha, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Rita Isabel Ávila Gonçalves, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

## Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – Código 520

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Berta Maria de Meneses Martins, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

## Grupo de Recrutamento – Educação Tecnológica – Código 530

Em despacho de 10 de setembro de 2013:

Maria Cristina Torrinha Saraiva, com início a 16 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 126, valor 1.145,79€

## Grupo de Recrutamento – Artes Visuais – Código 600

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

António Jorge Braga Fernandes Lopes, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo****2.º Ciclo do Ensino Básico**

## Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – Código 230

Em despacho de 13 de setembro de 2013:

Marta Maria Gama Coelho, por 30 dias com início a 16 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 13 de setembro de 2013:+

Sónia Catarina Costa Alves Frias, por 30 dias com início a 16 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – Código 290

Em despacho de 29 de agosto de 2013:

Paula Isabel Gaspar de Vasconcelos, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 126, valor 1.145,79€

**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Júlio Filipe Cordeiro Moreira, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Patrícia Viveiros Resendes, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 13 de setembro de 2013:

Ana Paula Realejo Frutuoso Rocha, por 30 dias com início a 16 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 18 de setembro de 2013:

António José da Costa Tavares, por 30 dias com início a 19 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Francês – Código 320

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Carla Maria Dias Morais, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Inglês – Código 330

Em despacho de 10 de setembro de 2013:

Luciana de Medeiros Raposo, com início a 11 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Filosofia – Código 410

Em despacho de 13 de setembro de 2013:

**JORNAL OFICIAL**

Paula Catarina Varão Rocha, com início a 16 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário incompleto de 15 horas letivas semanais, calculado com base no índice 151, valor 936,23€

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 530

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Joel Domingues de Sousa, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Rui Manuel de Oliveira Raposo, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 126, valor 1.145,79€

Grupo de Recrutamento – Informática – Código 550

Em despacho de 28 de agosto de 2013:

Nina Mónica Rodrigues Medeiros Custódio, com início a 1 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 620

Em despacho de 13 de setembro de 2013:

Nuno Ricardo Almeida Campos, por 30 dias com início a 16 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

25 de outubro de 2013. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 262/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Por meu despacho em substituição da Diretora Regional da Educação, ao abrigo do art.º 41.º do Código do Procedimento Administrativo, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar 2013/2014 dos docentes abaixo indicados:

**Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo**

Em despacho de 9 de outubro de 2013:

Fernanda Márcia Pires Fernandes, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 16 de outubro de 2013.

**JORNAL OFICIAL**

Marcos Filipe Magalhães Mota, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 18 de outubro de 2013.

Isabel Maria Sousa da Silva, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 16 de outubro de 2013.

Em despacho de 11 de outubro de 2013:

Ana de Castro Coutinho, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 16 de outubro de 2013.

Patrícia Isabel Amaral Medeiros, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 16 de outubro de 2013.

Lídia Maria de Lima Pereira, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 16 de outubro de 2013.

**Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico**

Em despacho de 9 de outubro de 2013:

Pedro Joaquim Neves Ávila, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 16 de outubro de 2013.

**Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo**

Em despacho de 9 de outubro de 2013:

Marta Maria Gama Coelho, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 16 de outubro de 2013.

Sónia Catarina Costa Alves Frias, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 16 de outubro de 2013.

Nuno Ricardo de Almeida Campos, enquanto durar a licença parental do lugar com início a 16 de outubro de 2013.

Ana Paula Realejo Frutuoso Rocha, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 16 de outubro de 2013.

28 de outubro de 2013. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****EBI VILA DO TOPO****Despacho n.º 1907/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego na Professora com Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, do grupo de recrutamento de Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, Código 120, Paula Alexandra Pires Silveiro Bettencourt, da EBI de Vila do Topo, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente no Sistema Educativo Regional da seguinte docente:

Nome: Bárbara Patrícia Pereira Santos

Vínculo: Professora com Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo

Grupo de Docência: 120 (Edu. Especial – Educação Pré- Escolar e 1.º CEB)

9 de outubro de 2013. - A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça da Costa Tavares*.

**EBI VILA DO TOPO****Despacho n.º 1908/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego na Professora com Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, do grupo de recrutamento de Português e Estudos Sociais / História, Código 200, Graça de Jesus Melo Silva, da EBI de Vila do Topo, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente no Sistema Educativo Regional da seguinte docente:

Nome: Malvina da Silva Teixeira Sousa

Vínculo: Professora com Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de Docência: 300 (Português)

9 de outubro de 2013. - A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça da Costa Tavares*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Despacho n.º 1909/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 28 de outubro de 2013, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 5.238,00 - Candelária Sport Clube - 9930 Lajes do Pico, destinada ao prémio de manutenção respeitante à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de hóquei em patins na época desportiva de 2012/13, em conformidade Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Ação 9.2.3 - Quadros Competitivos Nacionais, Internacionais e Série Açores, Programa 9 - Desporto e Juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

28 de outubro 2013. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 1184/2013 de 30 de Outubro de 2013**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, estabelece o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Conceder o apoio financeiro, referente ao nono pagamento anual, nos termos do aditamento ao contrato celebrado com Maria de Lurdes Dutra da Costa Luís, no valor de €

**JORNAL OFICIAL**

1.339,50 (mil trezentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos) destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;

2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

28 de outubro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 1185/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 março, que criou um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, atribuir um subsídio a fundo perdido a António Fernando de Oliveira (projeto 1), residente na Rua Abaixo da Igreja, n.º 3 A, freguesia das Bandeiras, concelho de Madalena, no montante de 31.970,00€ (trinta e um mil novecentos e setenta euros), cujo pagamento é escalonado em função da execução das ações, designadamente:

- a) 50% do valor global após a limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;
- b) 40% do valor global após a aquisição de bacelos, plantação, aquisição de fertilizantes, e abertura de caminho;
- c) 10% do valor global após a conclusão do projeto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas e materiais para enxertia, e ações de enxertias e retanchas.

Os encargos decorrentes dos pagamentos referidos, serão suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, projeto 4, Ação G, Classificação Económica 08.08.02, desta Secretaria Regional.

28 de outubro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 1186/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 março, que criou um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, atribuir um subsídio a fundo perdido Amílcar Sérgio Oliveira Goulart, residente na Rua dos Biscoitos, freguesia e concelho de Madalena, no montante de 17.000,00€ (dezassete mil euros), cujo pagamento é escalonado em função da execução das ações, designadamente:

- a) 50% do valor global após a limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;
- b) 40% do valor global após a aquisição de bacelos, plantação, aquisição de fertilizantes e abertura de caminho;
- c) 10% do valor global após a conclusão do projeto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas e materiais para enxertia, e ações de enxertias e retanchas.

Os encargos decorrentes dos pagamentos referidos serão suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, projeto 4, Ação G, Classificação Económica 08.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional.

28 de outubro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 1187/2013 de 30 de Outubro de 2013**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, estabelece o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Conceder o apoio financeiro, referente ao quinto pagamento anual, nos termos do aditamento ao contrato celebrado com Carlos Manuel Pereira Leal, no valor de € 8.161,79 (oito mil cento e sessenta e um euros e setenta e nove cêntimos) destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;

2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

28 de outubro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 1188/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 março, que criou um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, atribuir um subsídio a fundo perdido a Jorge Manuel Rodrigues Pires, residente na Rua dos Biscoitos, freguesia e concelho de Madalena, no montante de 1.640,00€ (mil seiscentos e quarenta euros), cujo pagamento é escalonado em função da execução das ações, concretamente 10% do valor global após a conclusão do projeto, que coincide com a aquisição de plantas para retanchas e materiais para enxertia, e ações de enxertias e retanchas.

Os encargos decorrentes dos pagamentos referidos serão suportados pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos desta Secretaria Regional.

28 de outubro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 1189/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 março, que criou um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e

**JORNAL OFICIAL**

zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, atribuir um subsídio a fundo perdido a Jorge Manuel Rodrigues Pires, residente na Rua dos Biscoitos, freguesia e concelho de Madalena, no montante de 234,00€ (duzentos e trinta e quatro euros), cujo pagamento é escalonado em função da execução das ações, concretamente 10% do valor global após a conclusão do projeto, que coincide com a aquisição de plantas para retanchas e materiais para enxertia, e ações de enxertias e retanchas.

Os encargos decorrentes dos pagamentos referidos serão suportados pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos desta Secretaria Regional.

28 de outubro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 1910/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Autorizo o pagamento das importâncias às entidades abaixo indicadas, para fazer face às bonificações concedidas ao abrigo do art.º 2.º da Portaria n.º 56/2012, de 17 de Maio, no âmbito da linha de Compensação Financeira II do SAFIAGRI.

Banco Espírito Santo dos Açores Rua Hintze Ribeiro, n.º 2 a 8 9500-049 Ponta Delgada	1.185,00€
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores Rua da Matriz, n.º 35 9500-094 Ponta Delgada	12.807,00€
Caixa Económica Montepio Geral Rua Áurea, n.º 219 a 241 1100 Lisboa	1.993,00€

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 0202 - Modernização das Explorações Agrícolas,

**JORNAL OFICIAL**

Ação 2.2.10 - Apoio à Reestruturação das Explorações, Código 04.02.01 J - Transferências correntes – Sociedades financeiras, Bancos e outras Instituições financeiras, do orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, para o ano de 2013.

25 de Outubro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 1911/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze), *Vaccinium cylindraceum* (Uva-da-serra) *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato) e *Ilex azorica* (Azevinho) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional dos Recursos Naturais determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Bruno Miguel Sousa Ávila a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Vaccinium cylindraceum* (Uva-da-serra)

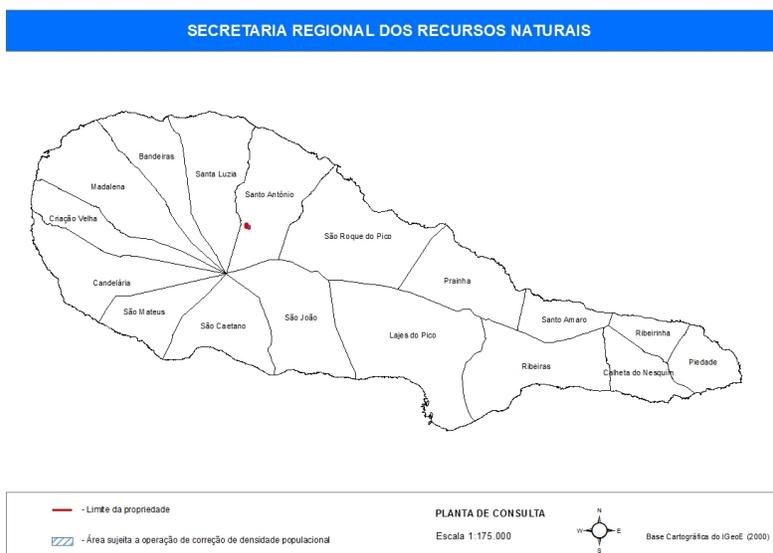
**JORNAL OFICIAL**

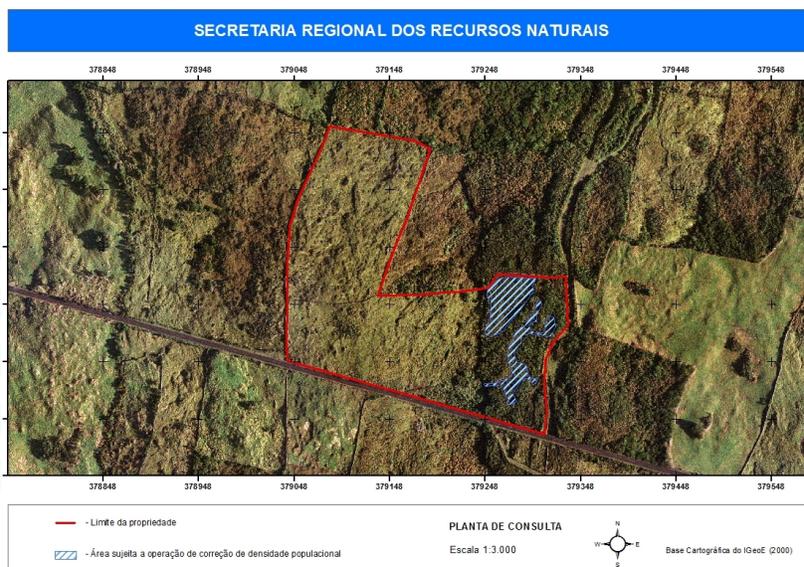
*Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato) e *Ilex azorica* (Azevinho), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Testada/ Mistério”, sita à freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 4,356 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 6.839.º e 6.639.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas, assegurando ainda a manutenção do coberto vegetal com maior relevância para a conservação da natureza e proteção da biodiversidade;

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

28 de outubro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**



**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Despacho n.º 1912/2013 de 30 de Outubro de 2013**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas

**JORNAL OFICIAL**

espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que a espécie *Erica azorica* (Urze) se encontra em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Faial, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional dos Recursos Naturais determina o seguinte:

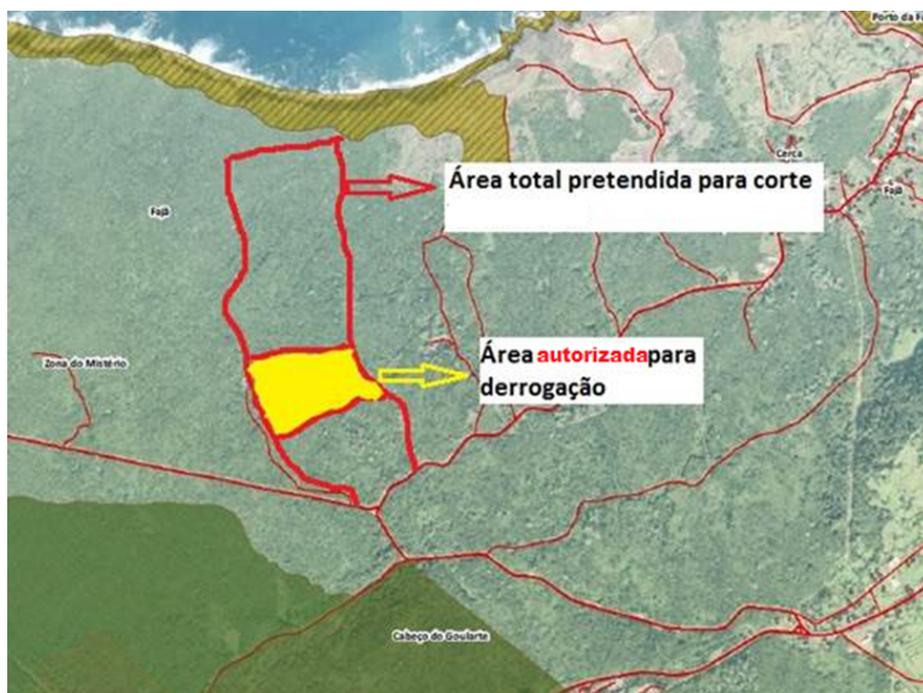
1. Autorizar o requerente Evaristo Manuel Faria Brum a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze) com recurso a arranque ou corte, numa área de 0,35 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho como “Área autorizada para derrogação”, da sua propriedade denominada “Goulart”, sita à freguesia do capelo, concelho de Horta, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 7091.º, com uma área total de 18,826 hectares;
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves à necessidade de implementação de uma indústria extrativa na propriedade do requerente, e devem ser executadas de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da Ilha do Faial, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

28 de outubro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



## Anexo

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES  
EXTERNAS**

Despacho n.º 1913/2013 de 30 de Outubro de 2013

Considerando o interesse da participação de agentes dos Açores em eventos que promovam a cultura e tradições açorianas junto das comunidades emigradas e o seu contributo para o reforço das relações entre a Região e a diáspora.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a realização da Semana Cultural da Casa dos Açores do Winnipeg, de 3 a 11 de novembro, que visa promover e divulgar a identidade cultural açoriana na província de Manitoba, estreitando, deste modo, os laços de amizade entre esta comunidade residente no Canadá e a Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. Para efeitos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é declarada de interesse público a participação de Bruno Miguel de Sousa Oliveira, docente da Escola Básica e Secundária das Velas e da Escola Básica Integrada da Vila do Topo, de 7 a 15 de novembro de 2013, na Semana Cultural da Casa dos Açores do Winnipeg, no Canadá.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

28 de outubro de 2013. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.